

Dias: - 11 e 12/05/2019 ; 15 e 16.06.2019 ; 13 e 14.07.2019

Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020.

Telefone: (91) 3246-8041.

4º Ofício

Dias: ; 18 e 19/05/2019 ; 20.06.2019 ; 20 e 21.07.2019

Local: Av. Visconde de Inhaúma, 1781, Bairro Pedreira, CEP 66.087-640.

Telefone: (91) 3226-7365.

5º Ofício

Dias: ; 25 e 26/05/2019 ; 22 e 23.06.2019 ; 27 e 28.07.2019

Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

PORTARIA Nº 053/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do Ofício nº 001/2019-CPA (PA-MEM-2019/08765), da lavra do Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, Presidente da Comissão do **PAD Nº 2016.6.001362-9**, instaurado pela Portaria nº 090/2016-CJRMB, publicada em 11/10/2016, e sobrestado por meio da Portaria nº 104/2017-CJRMB, publicada em 30/10/2017.

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos do sobrestamento ordenado pela Portaria nº 104/2017-CJRMB, publicada em 30/10/2017, a contar de 01/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 23 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 2016.6.001805-9.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: ORLANDINO SODRÉ BASTOS NETO

ADVOGADO: RAPHAEL LIMA PINHEIRO ; OAB/PA nº 12.744

DECISÃO: (...) Os presentes autos foram instaurados com o objetivo de apurar a participação do servidor Orlandino Sodrê Bastos Neto (atualmente aposentado por invalidez), no levantamento fraudulento de valores ocorrido nos autos dos processos nºs 0014061-90.1997.814.0301 e 0026768-83.2011.814.0301, em trâmite no juízo da 9ª Vara Cível de Belém, através da expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor de R\$-113.393,02 (cento e treze mil, trezentos noventa e três reais e dois centavos), via transferência bancária, para crédito na Conta Corrente n. 26627-0, agência 1314-0 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSÉ MARTINS DA COSTA (beneficiário e suposto preposto da empresa), sendo a expedição do Alvará Judicial autorizada pelo juízo, mediante o protocolo de petição falsa,